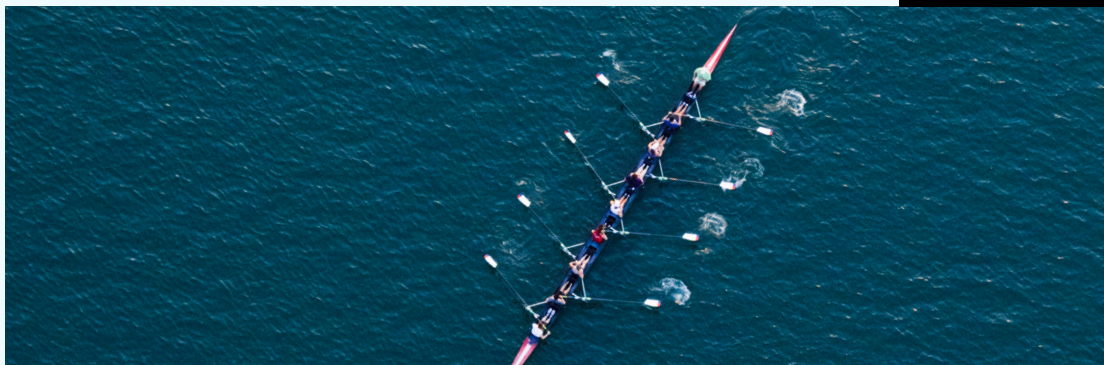




MAI. 19

ANGOLA

NEWS

Nova lei sobre o regime jurídico dos cidadãos estrangeiros na República de Angola

Foi publicada no passado dia 23 de Maio a Lei n.º 13/19 de 23 de Maio, que aprova o novo Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola (o “RJCE”). Como seria de esperar, o diploma estabelece regime jurídico de entrada, saída, permanência e residência do cidadão estrangeiro no território nacional.

O RJCE reconduz grande parte do regime jurídico anterior, especialmente no que respeita ao procedimento para obtenção de visto consular (categoria onde se inclui o visto de trabalho). Dito isto, o novo regime introduz algumas mudanças substanciais.

Desde logo, e a título de exemplo, está consagrada a isenção de visto para tripulação de avião e navio, mediante cumprimento dos requisitos agora definidos. Por outro lado, existem agora regras mais apertadas de compliance e articulação com o Serviço de Migração e Estrangeiros. A título de exemplo, as transportadoras aéreas devem comunicar as informações relativas aos passageiros que pretendam viajar para Angola.

Outra nota importante, é a substituição da figura de visto privilegiado pelo visto de investidor, aplicável aos investidores no decorrer de projectos de investimento, sendo este concedido em território nacional.

Está consagrada a isenção de visto para tripulação de avião e navio, mediante cumprimento dos requisitos agora definidos.

ANGOLA

TIPOLOGIA DE VISTOS

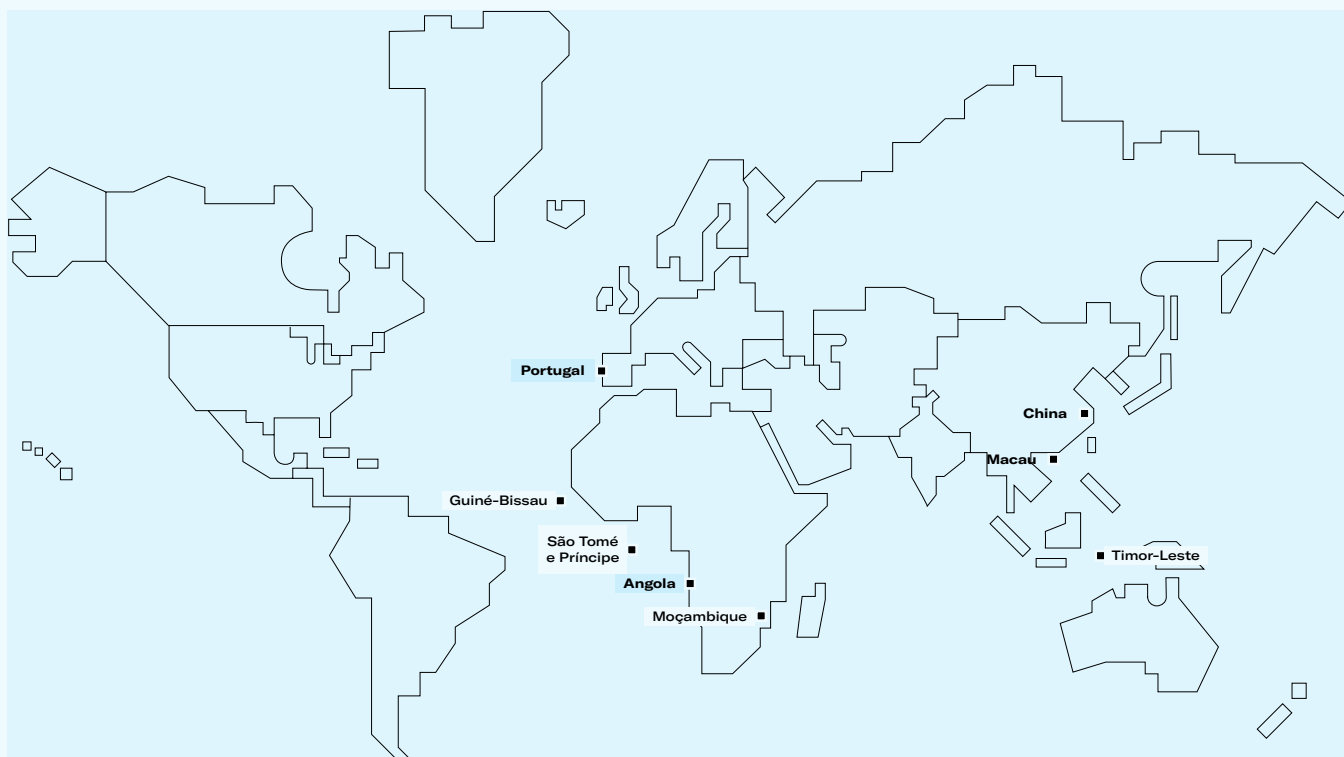
TIPO DE VISTO	FINALIDADE	DURAÇÃO DA PERMANÊNCIA
Visto Diplomático, Oficial e de Cortesia	Visitas diplomáticas, de serviço ou de carácter oficial	30 dias, com possibilidade de concessão para 90 dias em casos justificados
Visto de Trânsito	Atingir o País de destino	5 dias
Visto de Turismo	• Razões familiares • Para prospecção de negócios • Para participar em actividades científicas e tecnológicas • Visita de carácter recreativo desportivo ou cultural	30 dias
Visto de Curta Duração	Razões de urgência	10 dias
Visto de Estudo	Para estudantes ou para realização de estágios em empresas e ou serviços públicos e privados	1 ano
Visto de Tratamento Médico	Tratamento em unidade hospitalar	180 dias
Visto de Trabalho	Exercício de actividade profissional remunerada	365 dias
Visto de Permanência Temporária	• Cumprimento de missão a favor de uma instituição religiosa ou ONG • Realização de trabalhos de investigação científica • Acompanhamento familiar do titular de visto de estudo, de tratamento médico, privilegiado ou de trabalho • Ser familiar de titular de autorização de residência válida • Ser cônjuge de cidadão nacional	365 dias
Visto de Fixação de Residência	Para quem pretende fixar residência	90 dias
Visto Territorial de Investidor	Para efeitos de implementação de projecto de investimento	Até 2 anos
Visto Territorial de Fronteira	Permitir a entrada em território nacional do cidadão estrangeiro que por razões imprevistas e devidamente fundamentadas não tenha solicitado o visto às entidades consulares competentes.	15 dias

ANGOLA

A maioria das tipologias acima identificadas é susceptível de renovação, mediante cumprimento dos requisitos legais.

Outro ponto, não menos importante, são as novas modalidades de recusa da entrada de cidadão estrangeiros em Angola. Desde logo, incluem-se casos de falta de bilhete de passagem de retorno ao País de proveniência, falta de meios de subsistência comprovados, e razões que ponham em causa a saúde pública no caso de o cidadão estrangeiro apresentar um quadro de doenças infecciosas ou parasitárias contagiosas.

Por último, mas não menos importante, as infrações migratórias também sofreram algumas alterações, ou seja, o Legislador, a par das infracções anteriormente consagradas (e.g., permitir o exercício de actividade profissional não autorizada), refere agora a punibilidade por (i) falsas informações e degradação de documentos; (ii) obstrução à acção do agente de migração; (iii) usurpação de funções de agente de migração; (iv) contrafacção, uso de vinhetas e selos; (v) casamento ou união de facto de conveniência, sendo que todas puníveis são com pena de prisão variável de 1 a 12 anos.■



PLMJ COLAB ANGOLA — CHINA/MACAU — GUINÉ-BISSAU — MOÇAMBIQUE — PORTUGAL — SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE — TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contate **Rúben Brígotas** (ruben.brigotas@plmj.pt).